

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO
DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO**

TÍTULO I

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Computação do Instituto de Computação (IC) do Centro Tecnológico da Universidade Federal Fluminense (UFF) é orientado pelo presente Regimento Interno e se pauta pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa na Resolução nº 37/2004. Todos os casos aqui não explicitados devem ser enquadrados nos termos do referido Regulamento Geral.

Art. 2º - O Programa, de caráter interdisciplinar, oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, técnicas e de pesquisa, conduzindo à obtenção dos títulos acadêmicos de Doutor em Computação ou de Mestre em Computação. São características gerais do Programa:

- a) a direção é exercida pelo Coordenador e pelo Colegiado;
- b) o Orientador Acadêmico, designado pelo Coordenador do Programa, orienta e acompanha os alunos no desenvolvimento das suas atividades;
- c) o regime acadêmico é semestral;
- d) as atividades acadêmicas se dividem em Linhas de Pesquisa, definidas pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

Art. 3º - O Colegiado é o órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão acadêmico-administrativa do Programa, sendo constituído por:

- a) Coordenador do Programa, que o preside, com mandato e escolha estabelecidos no Art. 7º;
- b) cinco representantes docentes, escolhidos entre seus pares credenciados no Programa, com mandato de dois anos, podendo haver uma única recondução. Junto com estes representantes será escolhido um único suplente;
- c) um representante do corpo discente, com o respectivo suplente, escolhido entre seus pares, com mandato de um ano, podendo haver uma única recondução.

Art. 4º - A eleição dos membros do Colegiado, convocada pelo Coordenador, será realizada no período de trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 5º - O Colegiado reúne-se ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

Art. 6º - Compete ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar os currículos dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- c) indicar à PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo

- docente do Programa;
- d) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores no corpo docente do Programa;
 - e) habilitar membros do corpo docente do Programa como orientadores de Tese de Doutorado;
 - f) aprovar a programação periódica dos cursos do Programa;
 - g) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de quaisquer recursos postos à disposição do Programa, nos termos do Art. 8º, alínea e;
 - h) aprovar convênios e encaminhá-los para a devida tramitação estatutária;
 - i) aprovar as propostas de editais, elaboradas pelo Coordenador, dos sistemas de admissão aos cursos do Programa;
 - j) definir, dentre os membros do quadro docente do Programa, as comissões de seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, e homologar os seus pareceres;
 - k) estabelecer critérios para alocação de bolsas de estudo;
 - l) decidir sobre questões referentes a matrícula, transferência, e aproveitamento de estudos, observado o que dispõe este Regimento Interno;
 - m) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de Trabalho Final;
 - n) aprovar as indicações dos membros das Bancas Examinadoras de Trabalho Final, constituídas segundo este Regimento Interno;
 - o) traçar diretrizes acadêmicas e administrativas;
 - p) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
 - q) decidir sobre prorrogação de prazo para integralização dos cursos;
 - r) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
 - s) decidir sobre casos omissos.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - O Coordenador e o Subcoordenador, com mandato de quatro anos, escolhidos de acordo com a legislação vigente e nomeados pelo Reitor, estão subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico.

§ único - Para os cargos de Coordenador e Subcoordenador poderá haver uma única recondução.

Art. 8º - Cabe ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- c) designar o Orientador Acadêmico do Programa;
- d) elaborar a programação acadêmica dos cursos do Programa, para aprovação pelo Colegiado;
- e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de fontes externas, submetendo-os ao Colegiado;
- f) elaborar os editais relativos aos processos de inscrição para seleção de candidatos, e encaminhá-los ao Colegiado;
- g) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- h) decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- i) convocar e presidir o processo eleitoral dos membros do Colegiado.

Art. 9º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente em caso de afastamento, se este se der depois de decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar as providências necessárias ao início do processo eleitoral para escolha do novo Coordenador, de acordo com a legislação vigente;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado do Programa.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar as providências necessárias ao início do processo eleitoral para escolha do novo Coordenador, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA CONGREGAÇÃO

Art. 10 - À Congregação dos professores, composta por todos os docentes credenciados no Programa, compete:

- a) eleger os membros docentes do Colegiado;
- b) assessorar o Coordenador e o Colegiado, quando solicitada.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 11 - O Programa conta com uma Secretaria, caracterizada como a unidade executora de serviços técnicos e administrativos, e dirigida por um Secretário, subordinado ao Coordenador, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor do Centro Universitário.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 12 - As inscrições para seleção de candidatos aos cursos do Programa serão abertas mediante edital aprovado pelo Colegiado e encaminhado à PROPP para homologação e divulgação.

§ único - Alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* que desejarem transferência deverão se submeter ao processo de inscrição e seleção, como qualquer candidato ao Programa.

Art. 13 - No ato da inscrição para seleção, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital.

§ único - No caso de inscrição para seleção ao Doutorado, o candidato deverá apresentar também um Plano de Trabalho elaborado conjuntamente com o Orientador pretendido. Neste plano deverá ser explicitado o projeto de pesquisa a ser desenvolvido e as disciplinas a serem cursadas.

Art. 14 - A seleção dos candidatos será feita segundo o critério da qualidade acadêmica e/ou profissional, e de acordo com o número de vagas disponíveis.

§ único - A seleção de candidatos aos cursos do Programa será feita por comissões designadas pelo Colegiado especialmente para este fim.

Art. 15 - Os candidatos selecionados deverão ser relacionados segundo uma ordem que indicará a prioridade para alocação das bolsas de estudo disponíveis.

§ único - A critério do Colegiado, alunos já regularmente matriculados poderão ser incluídos na relação de bolsistas, com base em critérios acadêmicos

similares aos utilizados para a seleção de candidatos ao Programa.

Art. 16 - Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar, o candidato selecionado, aconselhado pelo Coordenador do Programa e pelo Orientador Acadêmico, deverá requerer matrícula e/ou inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - A matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do Programa. O ato de inscrição em disciplinas deverá ser renovado semestralmente;

§ 2º - Para a matrícula no Mestrado, o aluno deverá apresentar o certificado de conclusão de curso de graduação. Para a matrícula no Doutorado, o aluno deverá apresentar o certificado de conclusão de curso de mestrado. Excepcionalmente, o aluno matriculado no Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, de acordo com o que prescreve o Art. 35 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF, e atendido o parágrafo único do Art. 13 deste Regimento Interno.

§ 3º - O aluno que, em dado período, não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados no Calendário Escolar estará na condição de trancamento automático do curso naquele período letivo.

§ 4º - Com autorização do Orientador Acadêmico, o aluno poderá efetuar cancelamento e/ou acréscimo de inscrição em disciplinas, de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 44.

§ 5º - Com autorização do Colegiado, o aluno pode solicitar o trancamento do seu curso. O prazo máximo em que o aluno pode permanecer em trancamento automático ou solicitado é de 01 (um) período letivo. O aluno que não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas terá a sua matrícula cancelada. É vedado o trancamento, automático ou solicitado, no período letivo de ingresso do aluno no Programa.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 17 - A avaliação do desempenho escolar em disciplinas será expressa em graus numéricos na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). O grau mínimo para aprovação é 6,0 (seis). O coeficiente de desempenho (CD) é a média dos graus finais obtidos em todas as disciplinas cursadas durante o período letivo, ponderados pelos créditos de cada disciplina. No cálculo do CD não serão considerados os graus de disciplinas aproveitadas nos termos do Art. 31.

Art. 18 - O aluno será desligado do Programa quando:

- a) em um período letivo qualquer, obtiver CD inferior a 6,0 (seis);
- b) em cada um de dois períodos letivos consecutivos, obtiver CD inferior a 7,0 (sete);
- c) for reprovado por duas vezes em disciplinas ou por duas vezes na mesma atividade acadêmica;
- d) sem prévia autorização do Colegiado, deixar de cumprir qualquer atividade acadêmica nos prazos estipulados por este Regimento.

Art. 19 - A avaliação final nas disciplinas de cada período letivo poderá ser feita em reunião de seus professores.

Art. 20 - A frequência em disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada. Caso essa frequência não seja atingida, o aluno será considerado reprovado na disciplina e lhe será atribuído o grau 0,0 (zero).

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 21 - O Corpo Docente credenciado será constituído por professores doutores, dos quais exige-se atividade criadora demonstrada pela produção de trabalhos originais de comprovado valor em sua área de atuação.

Art. 22 - Para se candidatar ao Corpo Docente, exige-se que o professor apresente plano de trabalho no qual fique evidenciado o engajamento em atividades de pesquisa. O Colegiado decidirá sobre sua integração ao Programa, encaminhando à PROPP seu pedido de credenciamento.

Art. 23 - O credenciamento tem validade de três anos, após os quais o docente deve solicitar o seu recredenciamento, caso deseje continuar atuando no Programa.

Art. 24 - Para o recredenciamento, o professor deverá submeter ao Colegiado do Programa relatório que demonstre produção acadêmica, evidenciada por cursos lecionados, trabalhos publicados, Teses e Dissertações orientadas, e envolvimento em projetos e convênios. O exercício de funções de caráter administrativo ou o engajamento em cursos de aperfeiçoamento poderá justificar eventual redução da produção acadêmica.

Art. 25 - São atribuições de cada um dos membros do Corpo Docente credenciado:

- a) ministrar disciplinas do Programa;
- b) atuar como Orientador Acadêmico, quando assim designado pelo Coordenador;
- c) atuar como Orientador de Dissertação de Mestrado ou Co-orientador de Tese de Doutorado;
- d) quando habilitado pelo Colegiado, atuar como Orientador de Tese de Doutorado;

- e) participar como membro de Bancas Examinadoras de Trabalho Final;
- f) indicar ao Colegiado proposta de composição de Bancas Examinadoras, nos termos dos Artigos 33, 37 ou 40.

Art. 26 - Para atuar como Orientador de uma Tese de Doutorado, o docente credenciado deve ser habilitado pelo Colegiado do Programa. São condições mínimas para a habilitação:

- a) ser professor da UFF;
- b) ter orientado pelo menos uma tese de doutorado ou duas dissertações de mestrado;
- c) demonstrar produção científica consistente nos três últimos anos anteriores à habilitação.

§ 1º - A habilitação deverá ser renovada a cada três anos. Para isso, o docente deverá submeter ao Colegiado um relatório de atividades nos termos do Art. 24.

§ 2º - Docentes credenciados no Programa podem atuar como Co-orientadores de Teses de Doutorado, mesmo quando não habilitados como Orientadores.

Art. 27 – Docentes externos ao Programa podem atuar como Co-orientadores de Trabalho Final, desde que solicitação neste sentido seja encaminhada pelo Orientador do Trabalho e aceita pelo Colegiado antes do início da co-orientação.

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 28 - O aluno de Mestrado deverá cursar um conjunto de disciplinas nas Linhas de Pesquisa do Programa, escolhidas em comum acordo com o seu Orientador de Trabalho Final ou com o Orientador Acadêmico, na falta do primeiro. O aluno de Doutorado deverá cursar disciplinas de acordo com o seu plano de trabalho aprovado pelo Colegiado. A integralização dos estudos será expressa em unidades de crédito.

Art. 29 - O aluno de Doutorado deverá perfazer, no mínimo, um total de 96 créditos, sendo:

- a) 24 créditos em disciplinas constantes de seu plano de trabalho;
- b) 72 créditos em Tese de Doutorado.

§ único – Dentre os 24 créditos mínimos exigidos em disciplinas, não mais do que 4 créditos podem ser obtidos em estudo orientado, e não mais do que 8 créditos em disciplinas de tópicos avançados, sendo o Orientador ou o Co-orientador do aluno responsáveis, cada um deles, por não mais do que uma dessas últimas disciplinas.

Art. 30 - O aluno de Mestrado deverá perfazer, no mínimo, um total de 48 créditos, sendo:

- a) no mínimo 8 créditos em disciplinas básicas do curso;
- b) no mínimo 4 créditos em disciplina obrigatória de sua Linha de Pesquisa;
- c) no máximo 12 créditos em disciplinas de tópicos avançados ou de estudo orientado;
- d) 16 créditos em Dissertação de Mestrado.

Art. 31 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção, desde que não ultrapassem o limite máximo de 8 créditos.

§ 1º - O aluno deverá providenciar regulamento, ementas, carga horária das disciplinas cursadas e histórico escolar, junto ao curso onde os créditos foram obtidos;

§ 2º - Poderá ser solicitado o aproveitamento de créditos referentes a disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação, desde que não tenham sido utilizados para a totalização dos créditos necessários à conclusão da mesma;

§ 3º - Não poderá ser superior a dois anos o intervalo entre o final do último período letivo do curso onde os créditos foram obtidos e o início do primeiro período letivo no Programa.

CAPÍTULO III

DA TESE E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO DOUTORADO

Art. 32 - Após completar 24 créditos de acordo com a alínea a do Art. 29, e tendo demonstrado proficiência em línguas estrangeiras, conforme o Art. 35, o candidato ao Doutorado deverá, a cada período, inscrever-se em Tese de Doutorado.

§ **único** - O trabalho de Tese deverá ser desenvolvido sob a supervisão do Orientador indicado pelo aluno em seu Plano de Trabalho. Mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que o deferirá ou não, o aluno poderá solicitar mudança do seu Orientador, bem como este poderá solicitar a interrupção do trabalho de orientação. Em nenhum dos casos, porém, tal solicitação será aceita após a realização do Exame de Qualificação do aluno, conforme o Art. 33.

Art. 33 - Cumpridas as exigências constantes no *caput* do Art. 32, e até o final do seu quinto período letivo no Curso, o candidato ao Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação. Este Exame consistirá na apresentação oral pública, perante uma Comissão Examinadora, da Proposta de Tese do candidato, tendo por objetivo verificar se o mesmo possui conhecimento e capacidade para a pesquisa no tema sobre o qual pretende desenvolver a sua Tese, bem como em temas correlatos.

§ **1º** - Para se submeter ao Exame de Qualificação, o aluno deverá ter obtido aprovação, com grau final igual ou superior a 7,0 (sete), em pelo menos duas disciplinas entre as básicas do curso de Mestrado. Tal exigência poderá ser dispensada ou reduzida, a critério do Colegiado, no caso de alunos egressos do Mestrado do Programa, ou de outros cursos de nível equivalente;

§ **2º** - Para a realização do Exame de Qualificação, o orientador do candidato deverá solicitar ao Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora, encaminhando uma indicação de nomes para a sua composição, acompanhada pelos *curricula vitarum* dos membros externos ao Programa e por uma cópia impressa da Proposta de Tese a ser defendida;

§ **3º** - A Comissão Examinadora será constituída pelo Orientador do candidato, por pelo menos um outro professor do Programa habilitado como orientador de Doutorado e que não esteja co-orientando o candidato, e por pelo menos um doutor externo à UFF. Caso haja um Co-orientador do candidato, o mesmo

poderá tomar parte na Comissão, mas sem direito a voto pela aprovação ou reprovação no Exame;

§ 4º - Pelo menos quinze dias antes do Exame, a Proposta de Tese deverá ser encaminhada, por escrito, aos membros da Comissão Examinadora, contemplando os seguintes tópicos: i) revisão crítica da literatura pertinente ao tema da Tese; ii) claro posicionamento do problema abordado e dos objetivos do projeto de pesquisa desenvolvido, enfatizando a contribuição científica ou tecnológica aportada; iii) discussão detalhada da metodologia utilizada, incluindo, sempre que possível, os resultados preliminares obtidos.

Art. 34 – Após o Exame de Qualificação, a Comissão Examinadora registrará em Ata apropriada o seu parecer pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 1º - O aluno só será considerado aprovado no Exame de Qualificação após a homologação do parecer da Comissão pelo Colegiado do Programa;

§ 2º - O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá cancelada a sua matrícula no Programa, exceto se, por razões justificadas, a Comissão Examinadora conceder-lhe, e o Colegiado acatar, a oportunidade de prestar um segundo Exame, dentro de um prazo não superior a seis meses da data de realização do primeiro.

Art. 35 - A demonstração de proficiência em línguas estrangeiras se dará mediante a aprovação em Exame de Língua Inglesa e comprovação de conhecimentos em uma outra língua.

§ **único** - O Exame de Inglês será oferecido a cada período letivo. O aluno deverá prestá-lo em seu primeiro período no Programa. Caso seja reprovado, terá mais uma oportunidade no período subsequente. Não obtendo êxito será desligado do Programa.

Art. 36 - A Tese de Doutorado deverá constituir um trabalho de pesquisa original que represente uma contribuição relevante ao estado da arte em sua área de conhecimento. Esta Tese será elaborada de acordo com a Proposta de Tese previamente aprovada, e refletindo as recomendações da Comissão Examinadora da mesma.

Art. 37 - Concluída a Tese, o aluno deverá realizar a sua Defesa, que consistirá numa apresentação oral pública, perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º - Para a realização da Defesa de Tese, o Orientador do candidato deverá solicitar ao Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora, encaminhando uma indicação de nomes para a sua composição, acompanhada pelos *curricula vitarum* dos membros externos ao Programa e por uma cópia impressa da Tese a ser defendida;

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por no mínimo cinco membros, todos doutores, entre eles pelo menos dois externos à UFF, dois professores do Programa habilitados como orientadores de Doutorado, e o Orientador do candidato. Caso haja um Co-orientador do Trabalho, o mesmo poderá tomar parte na Comissão, mas sem direito a voto no julgamento da Tese;

§ 3º - Pelo menos quinze dias antes da Defesa, a Tese deve ser encaminhada, por escrito, aos membros da Comissão Examinadora.

Art. 38 - O julgamento da Tese, registrado em Ata apropriada, se dará por maioria de votos, e terá um dos três resultados:

- a) Aprovação;
- b) Aprovação Condicional. O aluno deverá efetuar as modificações registradas em Ata no prazo determinado pela Comissão Examinadora. Esta se encarregará de verificá-las, emitindo parecer final de Aprovação ou Reprovação. O prazo mencionado deverá ser estabelecido em conformidade com o Art. 46;
- c) Reprovação. Neste caso, o aluno é imediatamente desligado do Programa.

CAPÍTULO IV

DA DISSERTAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO MESTRADO

Art. 39 - Após completar 32 créditos, de acordo com o Art. 30, alíneas a, b, e c, e tendo sido aprovado no Exame de Língua Inglesa, de acordo com o parágrafo único do Art. 35, o aluno, a cada período, deverá se inscrever em Dissertação de Mestrado.

§ 1º – Por ocasião da primeira inscrição em Dissertação de Mestrado, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa uma Proposta de Dissertação elaborada sob a supervisão de um Orientador e contemplando os seguintes tópicos: i) posicionamento do problema abordado e dos objetivos do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, enfatizando a contribuição científica ou tecnológica aportada; ii) discussão da metodologia a ser utilizada; iii) cronograma das atividades a serem desenvolvidas; iv) bibliografia.

§ 2º – A Dissertação de Mestrado será desenvolvida de acordo com a Proposta apresentada.

§ 3º – Mediante requerimento fundamentado ao Colegiado, que o deferirá ou não, o aluno poderá solicitar mudança de Orientador, bem como este poderá solicitar a interrupção do trabalho de orientação. Em ambos os casos, para a sua continuação no Programa, o candidato ao Mestrado deverá apresentar uma nova Proposta de Dissertação.

Art. 40 - Concluída a Dissertação, o aluno deverá realizar a sua Defesa, que consistirá numa apresentação oral pública, perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º - Para a realização da Defesa de Dissertação, o Orientador do candidato deverá solicitar ao Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora, encaminhando uma indicação de nomes para a sua composição, acompanhada pelos *curricula vitarum* dos membros externos ao Programa e por uma cópia impressa da Dissertação a ser defendida;

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por no mínimo três membros, todos doutores, entre eles pelo menos um externo à UFF, um professor do Programa que não esteja co-orientando o Trabalho, e o Orientador do

candidato. Caso haja um Co-orientador do Trabalho, o mesmo poderá tomar parte na Comissão, mas sem direito a voto no julgamento da Dissertação;

§ 3º - Pelo menos quinze dias antes da Defesa, a Dissertação deve ser encaminhada, por escrito, aos membros da Comissão Examinadora.

Art. 41 - O julgamento da Dissertação, registrado em Ata apropriada, se dará por maioria de votos, e terá um dos três resultados:

- a) Aprovação;
- b) Aprovação Condicional. O aluno deverá efetuar as modificações registradas em Ata no prazo determinado pela Comissão Examinadora. Esta se encarregará de verificá-las, emitindo parecer final de Aprovação ou Reprovação. O prazo mencionado deverá ser estabelecido em conformidade com o Art. 46;
- c) Reprovação. Neste caso, o aluno é imediatamente desligado do Programa.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DOS PRAZOS ACADÊMICOS

Art. 42 - O Curso de Doutorado terá duração mínima de quatro períodos letivos, e máxima de oito, além do período de trancamento a que o aluno tem direito. Nestes prazos devem ser atendidos todos os requisitos para a obtenção do título de Doutor, caso contrário, o aluno será desligado do Programa.

§ **único** - Em casos excepcionais, este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 43 - O Curso de Mestrado terá duração mínima de dois períodos letivos, e máxima de quatro, além do período de trancamento a que o aluno tem direito. Nestes prazos devem ser atendidos todos os requisitos para a obtenção do título de Mestre, caso contrário, o aluno será desligado do Programa.

§ **único** - Em casos excepcionais, este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 44 - Os prazos para alteração de inscrição em disciplinas, contados a partir do início de cada período letivo, são de:

- a) trinta dias para cancelamento de disciplinas;
- b) quinze dias para acréscimo de disciplinas.

§ único - O trancamento de matrícula poderá ocorrer em qualquer época, exceto no período de ingresso do aluno no Programa.

Art. 45 – Após a sua solicitação, nos termos do Art. 37 ou do Art. 40, a Defesa do Trabalho Final será realizada em no mínimo quinze dias.

Art. 46 - Após a Defesa do Trabalho Final, os seguintes prazos devem ser observados:

- a) Em caso de Aprovação (Art. 38 ou Art. 41, alínea a), o aluno terá trinta dias para a entrega de seis exemplares do Trabalho;
- b) Em caso de Aprovação Condicional (Art. 38 ou Art. 41, alínea b), a Comissão Examinadora determinará um prazo, que não poderá exceder 90 dias, para entrega do Trabalho Final modificado.

Art. 47 - O aluno que não entregar os exemplares exigidos do Trabalho Final até a data prevista será desligado do Programa, não tendo direito ao título de Mestre ou Doutor.

TÍTULO V
DA CONCESSÃO DE TÍTULO

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DE TÍTULO

Art. 48 - Será concedido o título de Doutor em Computação ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) integralizar os créditos na forma do Art. 29;
- b) ser aprovado em Exame de Qualificação, na forma do Art. 33 e do Art. 34;
- c) ser aprovado no Exame de Língua Inglesa e ter comprovado conhecimentos em outra língua estrangeira, na forma do Art. 35.
- d) ter aprovada a Tese de Doutorado;
- e) entregar o número exigido de exemplares da Tese em sua forma definitiva.

Art. 49 - Será concedido o título de Mestre em Computação ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) integralizar os créditos na forma do Art. 30;
- b) ter aprovada a Dissertação de Mestrado;
- c) ser aprovado no Exame de Língua Inglesa, na forma do parágrafo único do Art. 35.
- d) entregar o número exigido de exemplares da Dissertação em sua forma definitiva.

Art. 50 - Até que a forma definitiva do Trabalho Final esteja aprovada pela Comissão Examinadora, a Coordenação do Programa não está autorizada a emitir qualquer documento sobre a situação deste Trabalho.

Art. 51 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação tomará as providências para atender ao descrito no Art. 43 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.